



GOVÉRNO DA PARAÍBA

Decreto - Lei 180 de 8 de agosto de 1941

Altera, sem aumento de despesa, verbas da
Secretaria do Interior e Segurança Pública.

O Interventor Federal: Inte-

rino no Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas
no inciso IV, do art. 6º do Decreto-lei nº 1.202 de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam reduzidas de Rs 20:000\$000 e 15:000\$000,
respectivamente as consignações 8. 384 - Educação Pública - Estabeleci-
mentos de Ensino e 8.984 - Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral,
na verba ENCARGOS DIVERSOS- Subvenções, Contribuições e Auxílios, do orça-
mento em vigor.

Art. 2º - Acrescente-se às sub-consignações abaixo indi-
cadas, das consignações 8.043 - Material de Consumo e 8.044 - Despesas
Diversas, da Secretaria do Interior e Segurança Pública - Gabinete do Se-
cretário - a importância de Rs 35:000\$000, proveniente das reduções a que
se refere o artigo anterior, sendo:

Consignação 8.043 - Material de Consumo: Combustível, lubrificantes, concertos e pertences de autos.....	20:000\$000
Consignações 8.044 - Despesas Diversas: Ajuda de custo, diárias, substitui- ções e gratificação adicional.....	<u>15:000\$000</u>
Total.....	35:000\$000

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO PESSOA, 8 de agosto de 1941, 53º da Proclamação da República.

Luiz de Souza
Francisco Carneiro
Miguel Falcão

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DESTA DATA.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA FEDERAL, 9 de agosto de 1941

of. admin. classe "K"